

Lei Nº 041 de 11 de Abril de 1994.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cassia Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

I - recursos provenientes da Transferência dos Fundos nacional e estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no Plano Plurianual de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o

Fundo municipal de Assistência Social terá a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A., em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integram o orçamento do Município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por conveniados;

II - Pagamento pela Prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - aquisição de material permanente e de consumos e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I de art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações social, devidamente registradas no CMAS, será efetuado por intermédio de FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo

de a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cassia, Estado da Bahia, em 11 de abril de 1997.

José Benedito Rocha Aragão.
Prefeito

Generaldo de Araújo Andrade.
Sec. de adm. e Finanças

(Three large handwritten marks, possibly initials or signatures, are present at the bottom of the page.)

